

## CONTRATO DE CONVÊNIO

Contrato de convênio educacional, que entre si celebram **Instituto de Pós-Graduação & Graduação**, CNPJ 04.688.977/0001-02, com endereço na Rua T-55 n. 580, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e **Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL-AL**, situado no endereço Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro. CEP 57020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

Considerando o interesse da **CONVENENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto estabelecer convênio de parceria educacional entre a **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, onde a primeira oferecerá desconto de **R\$ 130,00** (Cento e sessenta Reais) no valor total de cada parcela em nossos cursos de Pós-Graduação/MBAs com pagamentos até o dia 10 de cada mês no plano de 24 parcelas. O valor investido na matrícula é de R\$ 250,00 por aluno no ano de 2015.

1.2 - O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para a **CASAL-AL** e não será vinculado a desconto em folha de pagamento.

1.3 - Caso tenhamos um acúmulo de mais de 6 alunos anual da **CASAL-AL**, o desconto nos valores da parcela será de R\$ 160,00 no plano de 24 parcelas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

2.1 - Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado ser profissional em situação regular junto ao **CONVENIADO**, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.

2.2 - O benefício é estendido, também, aos parentes de primeiro grau dos colaboradores do **CONVENIADO**;

2.3 – Perdendo, o aluno, a condição de funcionário ou baixando o registro junto ao **CONVENIADO** cessará, de imediato, o desconto aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos beneficiados.

2.4 – O aluno que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 dias, perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste Convênio.

2.5 – A inadimplência das mensalidades do aluno para com a **CONVENENTE** não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do **CONVENIADO**, e sim do aluno.

2.6 – O desconto em comento será válido apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive, não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento solicitado pelo aluno.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

3.1 – O IPOG destina um palestrante dentre nosso quadro de professores anualmente a **CASAL-AL**.

3.2 – O IPOG destina 10 vouchers para participação nos cursos de pós-graduação na modalidade extensionista para a **CASAL-AL** sortear entre seus servidores. Cursos esses que tem duração de 24horas/aula.

3.2 – Em contrapartida, o **CONVENIADO** fará a divulgação dos cursos, através de *e-mails*, mala direta, mural, e outros tipos de material preparado e encaminhado pela **CONVENENTE**, junto aos Profissionais registrados no **CASAL-AL**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

4.1 - Propiciar aos funcionários e aos Profissionais registrados junto ao **CONVENIADO** o acesso aos cursos de Pós-Graduação descritos na cláusula primeira, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Profissional junto ao **CASAL-AL**.

4.2 - Operacionalizar de forma integral os cursos oferecidos, desde a matrícula até o respectivo término de cada curso, seja na área financeira, área pedagógica, dentre outras.

4.3 – Custear suas despesas condizentes ao auditório como a utilização de água, vigilância indicado pelo conveniado e energia elétrica quando necessários.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

5.1 – Divulgar na melhor e sob todas as formas disponíveis, tais como: cartazes, panfletos, periódicos, site e intranet, os cursos constantes neste convênio.

5.2 – A comprovação de vínculo empregatício será feita através de crachá de identificação, na falta deste comprovante de pagamento como contracheque ou declaração fornecida pelo CONVENIADO. No caso de dependentes o funcionário terá que acompanhá-lo no ato da matrícula.

5.3 – Para o Servidor, o comprovante será a apresentação de uma Certidão de Regularidade emitida por via eletrônica através de sua senha no site do CONVENIADO, ou diretamente junto ao **CASAL-AL**;

5.4 – Repassar, através dos meios de comunicação acima descritos ou de forma diferente, todas as condições descritas neste Convênio, tais como: valor do desconto, vigência do curso, condições para obtê-lo e mantê-lo até o final do curso, dentre outras.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO**

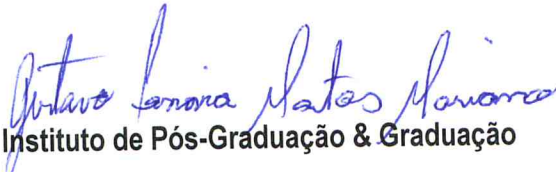
6.1 - O presente convênio terá validade de dois anos, a contar da assinatura deste, e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expreso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante a 11ª Corte de Arbitragem de Goiânia-GO, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justo e acertado, após lido e acordado, o presente contrato foi impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Outubro de 2015.

  
IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação

Gustavo Ferreira Matos Mariano

Executivo Comercial

CONVENENTE

Gustavo Ferreira  
EXECUTIVO COMERCIAL  
IPOG



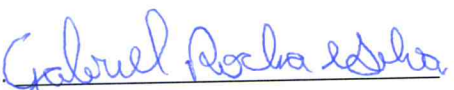
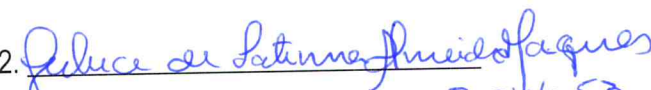
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Wilde Clécio Falcão de Alencar

Presidente

CONVENIADO

Testemunhas:

1.  2.   
Nome/ CPF 893.788.571-91 Nome/ CPF 272.065.644-53